



Autor: **DEPUTADO EIDER PENA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0030/13-AL**

Protocolo nº: **1730/13**

Data: **08/04/2013**

Assunto: **Torna obrigatório a instalação de saídas de emergências em locais fechados destinados a shows, torneios esportivos, eventos infantis e outros semelhantes, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 09 01 13

nº S. Ord. 22º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

Projeto de Lei nº 0030 / 2013 – AL

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	1730/13
PROTOCOLO EM	08/04/13 HORARIO 10:25h
Servidor responsável:	<i>Eider Pena</i>

Torna obrigatório a instalação de saídas de emergências em locais fechados destinados a shows, torneios esportivos, eventos infantis e outros assemelhados, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá institui e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os locais destinados a Casas de Shows, Casas de Entretenimento, Anfiteatros, Danceterias e Boates e locais fechados destinados recepção de público para festas, shows e balles, obrigados a instalarem saídas de emergências em suas dependências, bem como instalação de equipamento contra incêndio e exaustores de fumaça, com a finalidade de garantir, a integridade e a segurança do público frequentador dos eventos.

Paragrafo Único – Aplica-se as determinações contidas no *caput* do artigo, a qualquer espaço, salão de eventos ou local similar, destinado á eventos de grande, médio e pequeno porte, onde o número de pessoas seja

definido com antecedência, seja o evento seja com patrocínio gratuito ou de caráter comercial.

Art. 2º - Os critérios de dimensões, distribuição e quantidades de saídas, devem ser previamente apresentados em projeto às autoridades competentes, para aprovação, devendo seguir rigorosamente as normas técnicas e de segurança, contendo obrigatoriamente:

§1º - As saídas de emergências que deverão conduzir o frequentadores rapidamente a área livre ou local seguro;

§2º - As áreas de evacuação de público deverão estar devidamente sinalizadas, com aviso de SAÍDA e de SAÍDA DE EMERGÊNCIA, se forem em local onde funcionem Casa de Noturna, deverão possuir placa luminosa com iluminação autônoma indicando sua localização, constando, também, indicadores no piso com iluminação autônoma dirigindo para saída;

§3º - As placas de iluminação – SAÍDA DE EMERGÊNCIA - deverão constar em dois idiomas PORTUGUÊS e INGLÊS, podendo abrir precedente a outros idiomas a critério do proprietário.

§4º - As portas de saídas devem ser de fácil manipulação e abertura, permanecendo fechadas enquanto estiver acontecendo o evento;

§5º - As portas de emergência que consistem no sistema de correr em calhas, deverão possuir o sistema apropriado, para que não aconteça falha ao ser acionado.

Art. 3º - A fiscalização e a liberação do alvará de funcionamento do empreendimento ficam por contas das autoridades competentes, em especial Prefeitura Municipal e ao Corpo de Bombeiros.

Art.4º - O não cumprimento da presente determinação acarretará aos estabelecimentos a não liberação de Alvará de Funcionamento e aos infratores, as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das culminações como multas, multa em dobro por reincidência, multa seguida de fechamento do estabelecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em Macapá-AP de 03 Abril de 2013.



Deputado Eider Pena

PSD/ AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

JUSTIFICATIVA

Nobres pares desta Casa de Leis, entendo que nosso papel é fundamental para construção de um Estado forte, legítimo ao cidadão amapaense, fruto de políticas públicas acessíveis a todos.

“Em uma estrutura, uma saída de emergência é primordial para situações de emergências como um incêndio: uso combinado de saídas regulares e especiais que permite evacuação rápida, enquanto fornece uma alternativa se a rota para a saída regular for bloqueada pelo incêndio, e/ou outra eventual situação”

Nesse assunto de grande relevância venho expor a minha preocupação com os ambientes que recebem grande fluxo de pessoas e não oferecem os devidos meios de segurança. Tomaremos como base a tragédia ocorrida em Santa Maria (RS), na boate Kiss onde 245 jovens morreram e mais de 100 feridos, devido às saídas falsas que não permitiram a evacuação em tempo hábil, a superlotação, a falta de extintores, a falta de sinalização, e portas extremamente pequenas que contribuíram para a 5ª maior tragédia desse contexto no Brasil.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) dispõe de várias normas que contribuem para a segurança das pessoas e de edificações, evitando que incêndios assumam proporções trágicas. Uma das normas

mais importantes é a ABNT NBR 9077:2001 - *Saídas de emergência em edifícios*. Esta norma fixa as condições que devem ser exigidas nas edificações a fim de que sua população possa abandoná-las, em caso de incêndio, completamente protegida em sua integridade física; e para permitir o fácil acesso de auxílio externo (bombeiros) para o combate ao fogo e a retirada da população.

A ABNT NBR 9077:2001, elaborada pelo Comitê Brasileiro da Construção Civil (ABNT/CB-02), deve ser aplicada a todas as edificações, classificadas quanto à sua ocupação, independentemente de suas alturas, dimensões em planta ou características construtivas. Classifica como clubes sociais, por exemplo, boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais e assemelhados. A ABNT também oferece à sociedade outras normas técnicas sobre o assunto, elaboradas pelo Comitê Brasileiro de Segurança contra Incêndios (ABNT/CB-24), que oferece mais de 75 normas relacionadas às normas de prevenção de incêndio e condições logísticas de todos os recursos e meios a ser utilizados nessa situação.

No Estado do Amapá a situação não é diferente, somente uma simples visita aos estabelecimentos que agregam mais de 50 pessoas, é possível constatar que as mesmas não oferecem as devidas condições, estruturas e equipamentos. Com o objetivo de evitar que tragédias como essas ocorram em nosso Estado proponho a Lei, que torna obrigatório a instalação de saídas de emergências em locais de características recinto fechado destinados ao público. Sancionada a lei, garantiremos à população a tão esperada segurança, evitando o número de vítimas, o aumento do índice de acidentes, a perda de bens patrimoniais entre outros benefícios.

Reitero a valorização da vida, como fonte inestimável do nosso trabalho, nosso dever é oferecer todas as formas viáveis de segurança a sociedade Amapaense, evidenciando um Estado democrático e que cumpra com o seu dever constituído.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

Ofício nº 0156/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 10 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0003/13-GEA	Autoriza o Poder Executivo a realizar a alienação gratuita, mediante doação dos lotes urbanos de assentamentos localizados em imóveis de domínio do Estado do Amapá, para promover a regularização fundiária urbana e dá outras providências.	Poder Executivo
PLO	0030/13-AL	Toma obrigatório a instalação de saídas de emergências em locais fechados destinados a shows, torneios esportivos, eventos infantis e outros assemelhados, e dá outras providências.	Deputado Eider Pena
PLO	0029/13-AL	Declara a Festividade de São José de Macapá integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá.	Deputado Zezé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
 Secretário Legislativo

